

## SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete da Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: [www.cmsilvajardim.com.br](http://www.cmsilvajardim.com.br) e-mail: [cmsilvajardim.com.br](mailto:cmsilvajardim.com.br)

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2020

DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO SOBRE O ABONO DE INCENTIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 22 DE MARÇO DE 2012; ALTERA A LEI Nº 1774, DE 07 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação de até 100% (cem por cento) sobre o valor do abono de incentivo ao trabalho com qualidade, criado por meio da Lei Complementar nº 87, de 22 de março de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 99, de 27 de maio de 2014, enquanto perdurar a situação de Emergência declarada por Decreto Municipal, em razão da pandemia decorrente do coronavírus no país, na forma estabelecida em Decreto Municipal a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Fica alterado o item vantagens, constante do quadro do caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1774, de 07 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA <sup>1</sup>	SALÁRIO-BASE	VANTAGENS
Médico Intensivista	Graduação completa e Especialização (Prática ou Pós) na forma do Edital	07 + C.R.	24h	R\$ 8.181,12	a) 40% Insalubridade. b) Abono Incentivo ao Trabalho
Médico Generalista	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 5.212,36	a) 40% Insalubridade. b) Abono Incentivo ao Trabalho
Fisioterapeuta – área respiratória	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 2.501,00	a) 40% Insalubridade.
Enfermeiro	Graduação completa	07 + C.R.	24h	R\$ 2.501,00	a) 40% Insalubridade.
Técnico em enfermagem	Ensino médio completo com Curso Técnico	24 + C.R.	30h	R\$ 1.508,00	a) 40% Insalubridade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete da Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
(22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30  
Home Page: [www.cmsilvajardim.com.br](http://www.cmsilvajardim.com.br) e-mail: [cmsilvajardim.com.br](mailto:cmsilvajardim.com.br)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos orçamentários constantes das dotações vigentes.

**Art. 4º** - A bonificação prevista no art. 1º desta Lei Complementar, será concedida a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de Junho de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
Prefeito em Exercício

## SEÇÃO II - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2175

DE 29 DE MAIO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.404.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	0100	SEMFA	321	R\$ 300.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	0102	SEMOB	381	R\$ 110.000,00
08.01.12.306.0009.2.022.000	3.3.90.30	0103	SEMECT	472	R\$ 62.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	1076	R\$ 602.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.39	0207	SEMSA/FMS	1223	R\$ 100.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	0207	SEMSA/FMS	1282	R\$ 200.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.36	0102	SEMSA/FMS	1297	R\$ 10.000,00
15.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.47	0102	SEMTRAN	2267	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	0100	SEMFA	308	R\$ 300.000,00
06.01.041.220.001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMFA	317	R\$ 47.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	0102	SEMFA	324	R\$ 130.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.92	0102	SEMFA	331	R\$ 31.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.04	0102	SEMECT	713	R\$ 100.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	0102	SEMECT	729	R\$ 40.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	0103	SEMECT	738	R\$ 62.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	753	R\$ 20.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.92	0102	SEMECT	756	R\$ 10.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	4.4.90.52	0102	SEMECT	763	R\$ 10.000,00
09.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMTIC	956	R\$ 50.000,00
09.01.22.661.0025.1.051.000	3.3.90.39	0102	SEMTIC	980	R\$ 20.000,00
09.01.22.661.0025.1.051.000	4.4.90.52	0102	SEMTIC	983	R\$ 10.000,00
09.01.23.691.0025.2.049.000	3.3.90.39	0102	SEMTIC	996	R\$ 20.000,00



Estado do Rio de Janeiro **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

10.02.10.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMSA/FMS	1098	R\$ 10.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	0102	SEMSA/FMS	1123	R\$ 73.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	0207	SEMSA/FMS	1125	R\$ 200.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1132	R\$ 6.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.32	207	SEMSA/FMS	1294	R\$ 100.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.30	100	SEMSA/FMS	1343	R\$ 50.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	102	SEMAAP	1478	R\$ 20.000,00
12.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMMA	1581	R\$ 10.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMTGPS	1838	R\$ 10.000,00
17.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMGOV	2369	R\$ 10.000,00
21.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	102	SEMPD	2590	R\$ 25.000,00
21.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMPD	2611	R\$ 20.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SESMA	2629	R\$ 10.000,00
22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.92	102	SESMA	2635	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de maio de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax : (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

**DECRETO Nº 2176 / 2020**

**DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 2119,  
de 26 de dezembro de 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31 § único I, III, 74, 112 II, 119 II e 191 da mesma Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2170, de 15 de maio de 2020, que prorrogou até o dia 15 de junho de 2020 os efeitos dos decretos nº 2145/2020, 2155/2020, 2159/2020 e 2166/2020, que preveem a adoção de medidas temporárias visando a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19)

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as datas de vencimentos fixadas nos incisos I e II, do artigo 1º, do Decreto 2119, de 26 de dezembro de 2019, até 30 de junho de 2020;

I - As datas de vencimento da cota única de IPTU, com desconto de 10% (dez por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Imposto;

II – As datas da cota única da TRSD e da CCSIP;

**Art. 2º** - Ficam igualmente prorrogadas as datas de vencimento da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) cota, fixadas no inciso III, do artigo 1º, do Decreto 2119, de 26 de dezembro de 2019, até 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Silva Jardim, 01 de junho de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57  
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO N° 2177

DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI N° 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.**

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	0207	SEMSA/FMS	1282	R\$ 180.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.39	0207	SEMSA/FMS	1315	R\$ 210.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019 na fonte de recurso SUS, conforme demonstrado no Anexo Único.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01 de junho de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Praça Amarel Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel fax: (22) 2668-1118 Email [planejamento.silvajardim@gmail.com](mailto:planejamento.silvajardim@gmail.com)

## Anexo Único ao Decreto nº 2177

### APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO: SUS (207)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE/FINANCEIRO		CIRCULANTE/FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES	10.228.376,04	OBRIGAÇÕES	3.492.103,10
DÉFICIT		- SUPERÁVIT	6.736.272,94
<b>TOTAL</b>	<b>10.228.376,04</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.228.376,04</b>

<b>SUPERÁVIT 2019 JÁ UTILIZADO</b>	<b>6.341.000,00</b>
DECRETO Nº 2129	3.950.000,00
DECRETO Nº 2134	745.000,00
DECRETO Nº 2146	716.000,00
DECRETO Nº 2151	930.000,00
<b>SUPERÁVIT 2019 DISPONÍVEL</b>	<b>395.272,94</b>

Renata Machado Ribeiro  
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Jaime Figueiredo Lima  
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP.  
28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**DECRETO Nº 2186/2020**

**DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DA BONIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 152 DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VI c/c ART. 99, "a", da Lei Orgânica deste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A concessão da bonificação autorizada por meio da Lei Complementar nº 152, de 22 de junho de 2020, será reservada aos médicos que atuarem no Polo de Síndrome Gripal / Isolamento COVID-19, da seguinte forma:

CARGO	ABONO DE INCENTIVO (LC 87/12 alterada pela LC nº 99/14)	Bonificação por plantão de 24h	Total Bonificação máxima mensal (LC 152/2020)
Médico Plantonista	R\$ 2.050,00	R\$ 512,50	R\$ 2.050,00

**Art. 2º.** A bonificação no art. 1º será concedida mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social aos médicos enquadrados neste Decreto, enquanto perdurar a situação de Emergência declarada por Decreto Municipal, em razão da pandemia decorrente do coronavírus no país.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de junho de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

## SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

#### PROCESSO Nº 3749/2020

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação 10/2020 - FMS

**INTERESSADOS:** FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

I – Com base nos pareceres prévios à fl. 89 da CGM e às fls. 98/100 da PGM, assim como nos documentos ora acostados aos autos, por força da emergência que envolve vidas humanas, reconheço a Dispensa de Licitação que trata de aquisição de **medicamentos para atender pacientes do COVID 19**, o que se faz necessário devido à recente pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e a chegada dos seus nefastos efeito em nosso Município, o que fundamentamos no Art. 22 da LINDB com iluminação do Art. 1º, III, Art. 3º, I e Art. 196 da CRFB/1988, que será fornecido pela pessoa jurídica discriminada a seguir, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo que faremos valer a prerrogativa de análise pormenorizada pós-contratação na forma descrita na referida Lei:

- **FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ Nº 22.341.240/0001-92, localizada na Rua Reverendo Armando Ferreira, 350/ sala 206 e 207- Largo da Batalha- Niterói/RJ, no valor total de R\$ 79.513,00 (Setenta e nove mil quinhentos e treze reais).

À consideração da Exma. Senhora Presidente do FMS.

Silva Jardim, 22 de junho de 2020.

**HUGO THIENGO KREISCHER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **3749/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 22 de junho de 2020.

**JOSIANE FERREIRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO**  
PRESIDENTE DO FMS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gabinete do Secretário**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim – RJ. - CEP 28800.000  
Telefone : (22) 2668.1118 - CNPJ : 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> - Email : gabinete.semad@silvajardim.rj.gov.br

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ**

### **PROCESSO Nº 3205/2020**

**ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação 09/2020 - SEMFA

**INTERESSADO: CONSULTOR MUNICIPAL ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA**

I – Com base nos pareceres da PGM- fl.45/47 e CGM- fl.32, reconheço a inexigibilidade de Licitação que trata de contratação de empresa especializada para ministração do Curso de Gestão Tributária Municipal e Prática de Fiscalização a ser realizado pela empresa **CONSULTOR MUNICIPAL ASSESSORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede à Rua Teresa, 985 A, SV 991- Alto da Serra- Petrópolis/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.616.456/0001-92, pelo período de 02 dias integrais num total de 16 horas/aula, no valor total de R\$7.000,00 (Sete mil reais) com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/93, e suas respectivas alterações conforme constante do presente processo.

À consideração do Exmo. Senhor Prefeito.

Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

**HUGO THIENGO KREISCHER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **3205/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 27 de maio de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
**Prefeito em exercício**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000  
Telefax.: ( 22 ) 2668 – 1034      Email: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

SUS Silva Jardim: semeia Saúde acolhe Vida

Memorando nº 189/2020

Silva Jardim, 18 de junho de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSA  
Ao: Exmº Senhor Prefeito

Exmº Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exª minuta do Plano de Flexibilização do Comércio, para vosso conhecimento, apreciação e publicação.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social  
Matrícula nº 2877/0



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

# PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

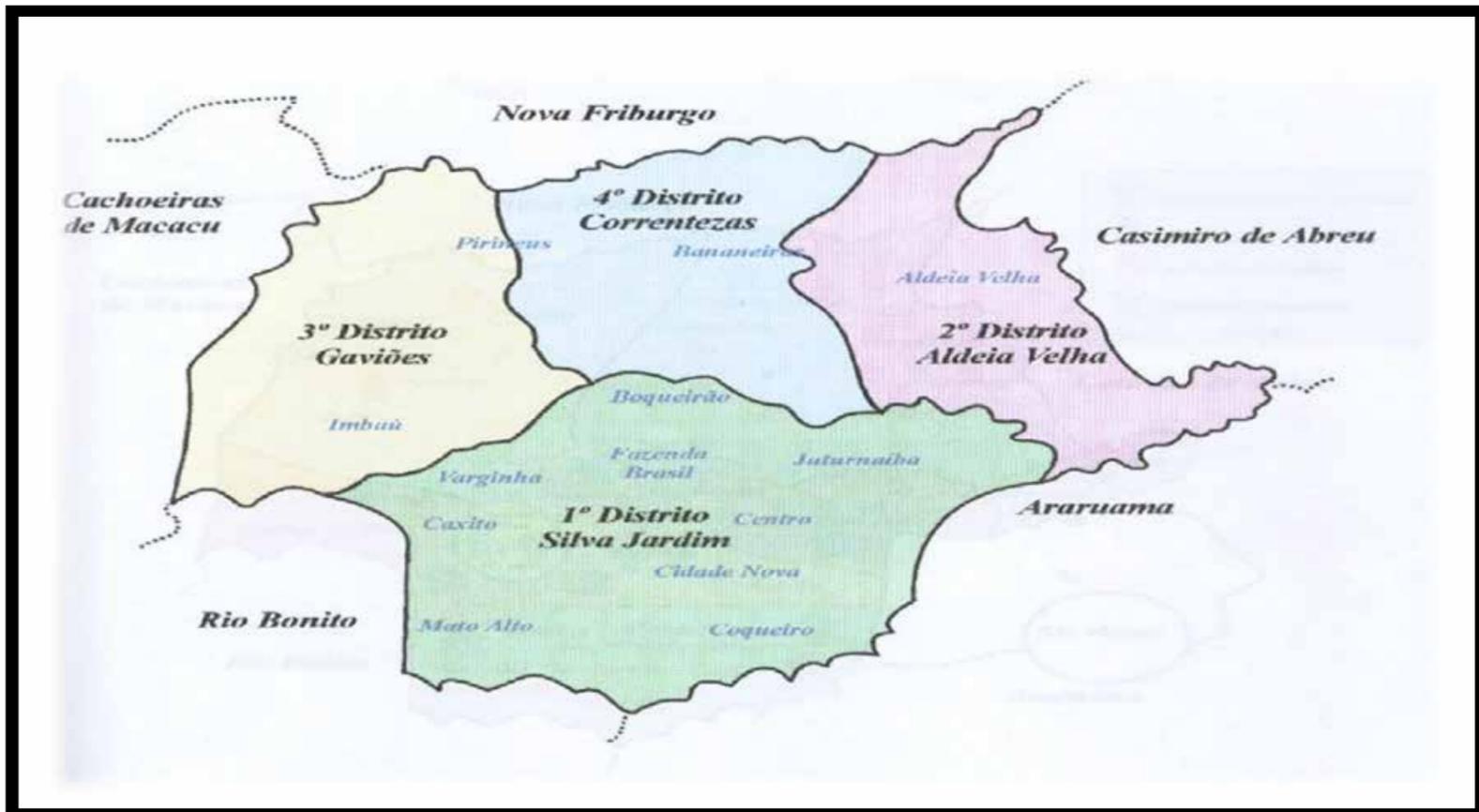
Junho/2020



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## MAPA DE SILVA JARDIM/RJ

Figura 1





Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## 1. PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO

O Plano de Flexibilização do Comércio é um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

Neste documento técnico, será definido o plano de retomada gradual de funcionamento dos estabelecimentos em decorrência do combate ao novo Coronavírus (Covid – 19) e as regras e critérios que devem ser seguidos a fim de cumprir as medidas sanitárias estabelecidas e vigoradas em lei e as que porventura venham a ser publicadas.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde e o Gabinete de Crise da prefeitura, em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS); Portarias, Leis e Decretos expedidos pelo Ministério da Saúde e seguindo todos os decretos publicados até o presente momento pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim, estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender esta retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária e Secundária da Saúde Pública do Município de Silva Jardim vem desenvolvendo diversas atividades de rotina que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que darão sustentação às ações que serão aplicadas neste Plano de Flexibilização.



## 2. OBJETIVOS

### 2.1 Geral

Elaborar um documento técnico-científico baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para auxiliar os gestores municipais na implementação de ações que possibilitem a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

### 2.2. Específicos

Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada, para modular as ações de flexibilidade deste isolamento;

Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19.

Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de segurança pública e saúde do município.

## 3. DECRETOS

A partir dos dados empíricos obtidos pelas equipes de Saúde Pública, o Poder Executivo Municipal baixou decretos e regulamentos que vislumbravam regular as ações e rotinas de trabalho do serviço público, assim como as limitações do comércio e da população tendo por finalidade prevenir a difusão do vírus em epígrafe.

Neste ensejo, tracejamos dispositivos de normas municipais que servirão de apoio para nossa recomendação, cuja Ementa espelha seu conteúdo:



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**Ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E RETOMADA DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM DECORRÊNCIA DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº. 2148/2020 de 20 de março de 2020:

(...) III - Somente serão autorizadas Carga e Descarga de mercadorias e Tráfego de qualquer veículo oriundos de outros municípios e estados, após previamente agendada através do número de telefone (22) 2668-1853 e respectivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

IV- Carros de aplicativos, mesmo do município de Silva Jardim, que estejam retornando em viagem de outros municípios e estados, não poderão entrar no município sem prévio agendamento e autorização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2149/2020 de 23 de março de 2020:

(...) Art. 1º. Fica determinado o fechamento para atendimento ao público de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Silva Jardim. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2152/2020 de 27 de março de 2020:

(...) Art. 1º. Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio de material de construção, ferragens e equipamentos de proteção individual. (...)

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 2163/2020 de 22 de abril de 2020:

(...) Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pela população que tiver necessidade de utilizar qualquer dos estabelecimentos comerciais que estejam autorizados a funcionar.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento já decretadas.

§1º - os estabelecimentos comerciais somente poderão atender aos consumidores que estiverem fazendo o uso de máscaras; (...)

Segundo estas medidas sinalizadoras, partimos deste histórico recente para firmar um planejamento para a flexibilização do comércio de Silva Jardim diante da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

#### **4. DAS MEDIDAS SINALIZADORAS DO PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO**

Os sinalizadores para a retomada do comércio na cidade em função da evolução da pandemia serão estabelecidos de forma responsável com medidas apontadas pela Secretaria de Saúde e o Gabinete de Crise da COVID-19.

Ressaltamos que a abertura do comércio deverá ser de forma gradual, prezando pela manutenção da quarentena, seguindo critérios de riscos e protocolos



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

previamente acordados com os setores citados acima, que tem por critério a manutenção da quarentena e a flexibilização de forma gradual.

As fases de retorno serão norteadas pelo Sistema de Informações e Monitoramento Epidemiológico do Município, fazendo jus ao respectivo enquadramento de **FASES DE TRANSIÇÃO OU FAIXAS DE CORES** que irá nortear as atividades econômicas.

Deverá a Secretaria Municipal de Saúde emitir os boletins epidemiológicos que subsidiarão as decisões a serem adotadas semanalmente tendo as sextas-feiras como base para o fechamento de dados que norteará a tomada de decisão da semana seguinte.

Após iniciado o Plano de Flexibilização em sua 1ª Fase, elucide-se que a liberação da próxima fase se dará a partir do 14º dia de liberação da anterior, o que sucederá em momento posterior à avaliação epidemiológica do período.

Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avançará para a próxima etapa de liberação. Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, inclusive com o fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento.

Quando existir um feriado prolongado, será observado à faixa imediatamente anterior.

## **5. PRÉ REQUISITOS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONOMICAS E EVOLUÇÃO DAS AÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO**

Os dados objetivos que deverão ser aferidos para a sequência de ações flexibilizadoras são os seguintes:

- 1) Número de casos de COVID-19 em recuperação no Município;
- 2) Taxa de letalidade entre os que contraíram COVID-19;
- 3) Taxa de ocupação de leitos no Município menor que 50%;
- 4) Número de testes realizados X número de testes confirmados;



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

- 5) Monitoramento de números de novos casos suspeitos nos últimos 14 dias antes da tomada de decisões;
- 6) Previsão normativa expressa do Poder Executivo a fim de dar concretude ao Princípio da Segurança Jurídica (Decreto);

## 6. FASES DE RETORNO DE ACORDO COM AS FAIXAS

Figura 2



### VERMELHO (FAIXA 1)

Alerta máximo: Estado de *Lockdown*

Ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

**a)** Isolamento social residencial de todos os cidadãos;  
Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio.

**b)** Restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho; fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento; restrição total à utilização de locais públicos de lazer como, lagoas, praças e parques; proibição de circulação de veículos de passeio de outro município sem autorização; redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano; realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no município, em observância às medidas de ordem sanitária;

**c)** Liberação apenas de serviços essenciais, devido ao alto risco de contaminação.

## **LARANJA (FAIXA 2)**

Estado de Isolamento: Permanece as indicações constantes na Faixa 1

Será permitida para padarias, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, docerias e similares o funcionamento apenas através do serviço de entrega direta, seja por meio de aplicativos de entrega ou por sistema de *drive thru* e retirada direta.

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **exceto**, os quais terão funcionamento de maneira plena:

- a) supermercados;
- b) farmácias;
- c) clínicas/ laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- d) clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- e) estabelecimentos bancários e casas lotéricas;



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

- f) lojas de conveniência;
- g) mercados: açougues e aviários;
- h) hortifrutis;
- i) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e *petshops*).

**Com funcionamento de maneira restritiva ao uso de mesas e consumo no local:**

- a) padarias; restaurantes;
- b) estabelecimentos de materiais de construção;
- c) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- d) oficinas mecânicas e borracharias;
- e) lanchonetes, cafeterias, docerias, bares e similares:

No setor econômico de comercialização de materiais de construção e estabelecimentos de vendas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias ficam autorizadas a entrega em domicílio ou retirada em espaço sem ingresso ao interior da loja.

### **AMARELO (FAIXA 3)**

Flexibilização: Começa a abertura dos estabelecimentos comerciais de forma controlada envolvendo um número maior de atividades; porém mantém-se o alerta.

### **VERDE (FAIXA 4)**

Abertura parcial: Nova normalidade, flexibilização abrange outros ramos reabertura de locais públicos de lazer como praias, lagoas, praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.

- a) Ainda com restrições; Indivíduos vulneráveis mantendo se ainda em isolamento social; que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- b) Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Covid-19;

- c) Devem permanecer isolados em casa e indivíduos em geral devem evitar deixar suas casas, fazendo apenas quando necessário de forma alguma aglomerações não deverão acontecer; locais públicos de lazer (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados; Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados, ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio.

## **AZUL (FAIXA 5)**

Normal controlado (normalidade): todas as atividades têm permissão para funcionar, mas com medidas de distanciamento e higiene; indivíduos vulneráveis podem retomar a interação, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara; indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão; locais públicos de lazer (praça, parques, praias e lagoas) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene; uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos e privados, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis; higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%; sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene;



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social**  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## 7. CONSIDERAÇÃO FINAIS

É importante esclarecer que estimamos não retomar à normalidade das atividades anteriores à pandemia tão cedo, afinal, cientistas do mundo indicam que não há perspectiva concreta de criação e circulação global de uma vacina para imunizar as pessoas até o final deste ano, por tal razão o Poder Público Municipal provavelmente manterá medidas de controle até dezembro através de um conjunto de ações administrativas de restrição de circulação e de distanciamento social.

Por todo o exposto, **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**, são estas nossas conclusões e recomendações.

Autoria das recomendações,

**SEMSA**

Acompanhamento da demanda,

**COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL**

**Junho de 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Controladoria Geral do Município

## Resolução Normativa CGM nº 01/2020

**A Controladora-Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem através do inciso VI do artigo 17 da Lei Complementar nº 66 de 03 de julho de 2009, apresenta a resolução normativa que trata sobre prazos de SIGFIS, RREO e RGF e dá outras providências.

**Considerando** o artigo 165, §3º da Constituição Federal e o artigo 52 da LC 101/00, onde determina a obrigatoriedade do poder executivo de publicar em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária;

**Considerando** o §4º do artigo 9º da LC 101/00, onde determina a obrigatoriedade de no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do artigo 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais;

**Considerando** a necessidade de cumprimento ao disposto no §2º, da Deliberação TCR-RJ nº 265/16, que trata do prazo de envio dos relatórios RREO e RGF ao TCE/RJ;

**Considerando** que a Deliberação nº 281/2017, no artigo 7º determina que o não cumprimento das disposições previstas acarretarão sanções fixadas na LC 63/90, assim como demais legislações pertinentes, sem prejuízo da sujeição aos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, passíveis de apuração na forma da lei;

**Considerando** ainda a Lei Federal nº 12.527/11 que regula o acesso a informação, determinando que a gestão seja transparente e que assegure a disponibilidade, autenticidade e integridade das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Controladoria Geral do Município

**Considerando** a necessidade de tempo hábil para consolidação de todos os relatórios a serem enviados ao TCE-RJ e alimentação do sistema SICONFI

**Resolve:**

**Art. 1º.** Todos os Órgãos Municipais ficam obrigados a obedecer o calendário de prazo fixado nessa resolução.

**Art. 2º.** O prazo para disponibilizar os dados contábeis e de execução orçamentárias para alimentação do sistema SIGFIS e LRF será até o dia 15 do mês subsequente impreterivelmente.

**Art. 3º.** O não cumprimento do prazo só poderá ocorrer quando houver relevante razão e mediante de prévia justificativa ao órgão do Gabinete do Prefeito e à Controladoria Geral.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Controle Interno fica encarregada de fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução, bem como de tomar providências legais se houver o descumprimento.

**Art. 5º.** A presente Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, e atualizar-se-á de forma compulsória no que se tratar de alterações nas Leis Federais, Decretos ou Deliberações que nela se baseia.

Silva Jardim, 16 de junho de 2020

*Melina Heringer*  
*Controladora Geral*



## REQUERIMENTO DA LICENÇA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**CNPJ: 28.741.098/0001-57**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEM-MA, através do Processo Nº 4.469/2020, a LICENÇA AMBIENTAL para as atividades de drenagem, pavimentação e sinalização da rampa de acesso ao cemitério de Imbaú, acesso pela Rua Pastor David F. de Oliveira, Imbaú.